



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

PROCESSO Nº 27601/2025

ID 1088363

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES) PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de 2026, às 15h15, reuniu-se, na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail pela empresa **BEST LICITAÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, referente à licitação em epígrafe.

QUESTIONAMENTOS:

“Prezados,

Solicitamos esclarecimentos referente ao processo licitatório em tela.

- 1) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?
- 2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?
- 3) Considerando que o enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderante da empresa (Art. 511, § 2º, da CLT) e em observância ao entendimento consolidado pelo Acórdão TCU nº 369/2012 - Plenário, está correto o entendimento de que a licitante poderá utilizar, em sua proposta, a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vinculada à sua categoria profissional preponderante, ainda que distinta daquela eventualmente sugerida no Edital ou no Termo de Referência, desde que respeite os pisos salariais e direitos da categoria local onde o serviço será prestado?
- 4) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado
- 5) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais quantidades de postos que deverão receber? Qual o grau?
- 6) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais quantidades de postos que deverão receber?
- 7) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?
- 8) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?
- 9) Com base na resposta da pergunta anterior (8), como devemos proceder a execução do serviço se houver período de recesso?
- 10) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?
- 11) O edital e a futura minuta contratual garantem à contratada o direito à repactuação decorrente da variação dos custos de mão de obra, tendo como marco inicial a data-base da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente à época da apresentação da proposta, conforme autorizam os Arts. 6º, inciso LIX, 92, inciso X, e 135, §§ 4º e 5º da Lei nº 14.133/2021?



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

12) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços, conforme diversos acórdãos do TCU (Acórdão 449/2017 Plenário - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO - Acórdão 1891/2016 – Plenário | Ministro Marcos Bemquerer - Acórdão 1168/2016 – Plenário | Ministro Bruno Dantas?

13) O orçamento estimado pela Administração, que serve de teto para esta licitação, foi elaborado com base na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do ano de 2025 ou já contempla as atualizações da CCT de 2026? a) Qual o ano da CCT que as licitantes deverão obrigatoriamente utilizar para a formulação de suas propostas? b) Caso as licitantes utilizem a CCT de 2025 (por ser a última homologada até o momento), está correto o entendimento de que a empresa vencedora terá direito à repactuação imediata tão logo a CCT 2026 seja registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme o Art. 135, § 4º da Lei nº 14.133/2021, respeitando-se o marco inicial da proposta?

14) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

15) Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP - Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos.

16) A Administração possui LTCAT atualizado para os postos/funções previstos neste Edital? Em caso positivo, solicita-se que o referido laudo seja disponibilizado, visto que ele é o documento hábil para balizar a inclusão (ou não) de custos com adicionais de insalubridade, periculosidade? a) Caso a Administração não possua o LTCAT ou o documento esteja desatualizado, está correto o entendimento de que a elaboração do laudo técnico para os locais de prestação de serviço deverá ser custeada pela contratante? b) Caso as licitantes formulem suas propostas sem a previsão de adicionais (com base na ausência de informações no edital) e, após o início da execução, a perícia técnica identifique a necessidade de pagamento de insalubridade ou periculosidade, a contratada terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, por se tratar de fato superveniente e alteração quantitativa de custos de mão de obra, nos termos dos Arts. 124, inciso II, alínea "d", e 135 da Lei nº 14.133/2021? ACÓRDÃO 1496/2023 - PLENÁRIO (Min. Jhonatan de Jesus) "(...) 9.5. dar ciência ao Hospital Federal do Andaraí de que a inexistência dos laudos periciais acerca dos adicionais de insalubridade e periculosidade, elementos imprescindíveis para a composição de edital de licitação com vistas à contratação de mão de obra, está em desacordo com precedentes desta Corte, a exemplo dos Acórdão 14539/2019-TCU-Primeira Câmara e 4.972/2011-TCU 2ª Câmara;"

17) A Administração aceitará a declaração da licitante em fornecer, as próprias expensas, outras formas de transporte dos funcionários (vale transporte, transporte próprio ou fretado), conforme faculta o art. 8º da Lei Federal 7.418/1985 e o art. 109 do Decreto nº 10.854/2021?

18) Os encargos sociais poderão ser cotados conforme realidade da empresa, principalmente aviso prévio indenizado e trabalhado? Excluindo os encargos estabelecidos em lei (grupo A)?

19) O local de trabalho tem banheiro para utilização dos colaboradores?

20) O local de trabalho tem água potável para utilização dos colaboradores?

21) O local de trabalho tem espaço para aquecimento da refeição e alimentação dos colaboradores?

22) Existe transporte disponível para deslocamento dos colaboradores (ida e volta) para o local de trabalho?

23) As instalações estão devidamente adequadas para que a futura Contratada desempenhe corretamente as atividades?

24) A demanda de trabalho é adequada para o tamanho do ambiente

Att.

Best Licitações”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“Em atenção ao pedido de esclarecimentos encaminhado, passa-se à análise e resposta dos questionamentos apresentados, com fundamento no Edital, Termo de Referência e legislação aplicável.

1) Planilha de custos – momento de apresentação

Resposta:

O entendimento está correto.

Conforme previsão editalícia, a documentação detalhada de composição de custos será exigida apenas da licitante vencedora, por ocasião da contratação, não sendo necessária sua apresentação na fase de habilitação.

Tal entendimento encontra respaldo no próprio edital:

“Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações (...) Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.”

Tal prática encontra respaldo na jurisprudência do TCU, que admite a exigência da planilha detalhada apenas do vencedor, desde que assegurada a exequibilidade da proposta (Acórdão 2.622/2013-Plenário).

2) Modelo da planilha de custos

Resposta:

Parcialmente correto.

Embora o edital apresente modelo referencial de planilha de custos (Apêndice XIV), a licitante poderá adotar metodologia própria, desde que:

- contemple todos os custos envolvidos;
- respeite a legislação trabalhista e coletiva aplicável;

apresente memória de cálculo detalhada.

Destaca-se que o Termo de Referência exige:

“Deverá ser apresentado memória de cálculo de todos os itens que compõe a planilha de custo da mão de obra (...) bem como a convenção coletiva de trabalho pertinente.”

3) Convenção Coletiva (CCT) aplicável

Resposta:

Parcialmente correto.

O edital determina expressamente que:

- a licitante deve indicar o sindicato da categoria;
- deve apresentar a convenção coletiva aplicável à execução dos serviços.

“A licitante deverá indicar obrigatoriamente (...) o Sindicato Representativo (...) e encaminhar (...) a Convenção Coletiva da categoria (...) atentando-se à territorialidade do local de prestação dos serviços.”

Assim, não é livre a escolha irrestrita da CCT, devendo ser observada a categoria profissional vinculada à execução local dos serviços.

Jurisprudência:

O TCU entende que a adoção de CCT incompatível com a realidade local pode comprometer a exequibilidade da proposta (Acórdão 1.214/2013-Plenário).

4) Empresa atualmente prestadora

Resposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

As informações relativas à contratação vigente não constam expressamente no edital, não sendo obrigatória sua divulgação, nos termos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Eventuais dados poderão ser disponibilizados via transparência administrativa, sem impacto na formulação da proposta.

5 e 6) Insalubridade e periculosidade

Resposta:

Os adicionais deverão observar:

- legislação trabalhista vigente;
- laudos técnicos (LTCAT), quando existentes;
- condições efetivas de execução.

O edital não fixa previamente tais adicionais, cabendo à licitante avaliar os riscos na composição de custos.

Importante destacar que:

- a contratada assume integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas;
- eventuais fatos supervenientes poderão ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

Fundamento legal: art. 124, II, “d” e art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

7) Forma de lances

Resposta:

Os lances deverão observar o critério definido no edital (valor global), considerando que a proposta deve contemplar todos os custos:

“Os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários...”

8 e 9) Recesso escolar e faturamento

Resposta:

O Termo de Referência estabelece que:

- a prestação deve garantir continuidade do serviço;
- a contratada deve manter equipe adequada inclusive em períodos de funcionamento excepcional.

“A CONTRATADA deverá garantir o atendimento (...) em todos os dias letivos (...) inclusive durante funcionamento nas férias.”

Assim, o faturamento seguirá as condições contratuais e a efetiva execução dos serviços.

10) Salários referenciais x CCT

Resposta:

Deve prevalecer a Convenção Coletiva aplicável à categoria, sendo vedado pagamento inferior:

“A CONTRATADA deverá garantir que os salários pagos (...) não sejam inferiores aos estabelecidos em convenção coletiva.”

11) Repactuação

Resposta:

Sim, há previsão legal de repactuação, conforme:

- art. 6º, LIX;
- art. 92, X;
- art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

Desde que observados:

- data-base da categoria;
- demonstração analítica da variação de custos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

12) Atestados de capacidade técnica

Resposta:

Os atestados devem comprovar compatibilidade com o objeto licitado:

“Serviços de alimentação coletiva (...) abrangendo fornecimento de gêneros, mão de obra, preparo e distribuição.”

Portanto, não se restringem apenas à gestão de mão de obra, mas ao conjunto do objeto.

13) CCT utilizada no orçamento

Resposta:

O orçamento foi elaborado com base em pesquisa de mercado e referências atualizadas:

“Valores atuais, realistas e compatíveis com o mercado...”

Quanto à proposta:

- deve ser utilizada a CCT vigente na data da proposta;
- eventual atualização enseja repactuação.

14) Intervalo intrajornada

Resposta:

Deverá observar a legislação trabalhista e a CCT aplicável, podendo ser usufruído ou indenizado conforme regime adotado e previsão normativa.

15) Publicidade do ETP

Resposta:

O edital informa expressamente:

“ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (portal PMSC)”

Portanto, encontra-se disponível.

16) LTCAT e adicionais

Resposta:

Caso inexistente ou insuficiente, caberá à contratada considerar os riscos na proposta.

Eventual necessidade superveniente poderá ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, conforme Lei nº 14.133/2021 e entendimento do TCU (Acórdão 1.496/2023-Plenário).

17 a 24) Condições operacionais (transporte, estrutura, etc.)

Resposta:

O Termo de Referência estabelece que:

- a contratada é responsável integral pela execução;
- deve prever todos os custos operacionais;
- deve garantir condições adequadas de trabalho.

“Responsabilizando-se por todos os encargos (...) sendo considerada única empregadora.”

Assim, tais custos devem ser considerados na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

CONCLUSÃO

As respostas acima encontram-se fundamentadas no edital, Termo de Referência e legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Sem mais para o momento.

São Carlos/SP, 27 de março de 2026.”

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Willian Gonçalves Policarpo
Autoridade Competente

Leonardo Luz
Pregoeiro

Diogo Silva
Membro